



EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO CRCPA Nº 002/2023

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE TREINAMENTOS PÚBLICAS E PRIVADAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA.

**EDITAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO CRCPA Nº 002/2023
SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE TREINAMENTOS
PÚBLICAS E PRIVADAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO
DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ (CRCPA)** torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento Instituições de Ensino Superior e de Treinamentos Públicas e Privadas com e sem fins lucrativos para celebração Acordo de Cooperação Técnica e Parceria, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) da Entidade conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e Lei 13.019/2014, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção e credenciamento de Instituições de Ensino Superior e de Treinamentos Públicas e Privadas com e sem fins lucrativos, para celebração de acordo de cooperação técnica com vistas à concessão de descontos em cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, no percentual fixado em contrato sobre os valores das mensalidades, matrícula e/ou demais taxas, aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA, bem como para os funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, que tenham preenchido os requisitos para matrícula estabelecidos pela instituição de ensino, bem como descontos em treinamentos, seminários e palestras promovidos por estas Instituições de Ensino.

a) Para curso de graduação de no mínimo 20% (vinte por cento) e pós-graduação, mestrado e doutorado, o percentual de desconto será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades, matrícula e/ou demais taxas.

b) Para treinamentos, seminários e palestras, o percentual de desconto será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da inscrição.

1.2 Disponibilizar ao CRCPA, sempre que possível, 02 (duas) vagas por treinamentos, cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado realizados pela Instituição de Ensino Superior e Treinamentos, a ser informado previamente a cada início de mês a este CRCPA, que sorteará as vagas para os colaboradores ou para participantes em eventos do CRCPA a serem distribuídas através de procedimento próprio a ser regulamentado.

1.3 Em contrapartida o CRCPA divulgará em seu site oficial o presente ajuste dando publicidade aos interessados e facilitará a divulgação dos cursos, treinamentos, seminários e palestras oferecidos pela Instituição, além da participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades futuramente sejam acordados entre as partes;

1.4 Disponibilizar, sempre que possível, de forma gratuita, 1 (uma) a 2 (duas) vagas para cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, a serem distribuídas por este CRCPA por procedimento próprio a ser regulamentado.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. A celebração de parceria entre o CRCPA e as Instituições de Ensino Superior e Treinamentos Públicas e Privadas com e sem fins lucrativos, mediante a divulgação dos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, treinamentos,

seminários e palestras aos profissionais da contabilidade, e funcionários, colaboradores e estagiários do CRCPA, através de seus meios de comunicação, buscar fomentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) da Entidade, oferecendo oportunidades de aperfeiçoamento ao seu corpo funcional e aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA, buscando essencialmente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da “educação profissional continuada”.

3. DO PROGRAMA

3.1. O Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), regulamentado pela NBC PG 12 (R3), visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010.

4. DA RETIRADA DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão retirar cópia deste Edital e seus anexos diretamente no sítio do CRCPA, na rede mundial de computadores, através do seguinte endereço: www.crcpa.org.br.

4.2. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por meio do e-mail supex@crcpa.org.br, e serão respondidos em até 5 dias úteis.

5. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A seleção das Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas com e sem fins lucrativos será realizada através da análise do formulário de inscrição (ANEXO I), da proposta do curso e seu plano de trabalho (ANEXO II) e documentação comprobatória constante no item 11 deste edital.

a) Os documentos serão avaliados pela Comissão de Seleção previamente designada. Após análise e aprovação dos documentos solicitados, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica (ANEXO III).

b) Ocorrida a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, o CRCPA iniciará a divulgação dos cursos, treinamentos, seminários e palestras apresentados pela Empresa ou Instituição de Ensino Superior, aos profissionais da contabilidade, de acordo com os percentuais de desconto estabelecidos no respectivo Acordo firmado.

c) A Comissão de seleção avaliará as propostas dos cursos, treinamentos, seminários, palestras e divulgará os resultados no site oficial do CRCPA (www.crcpa.org.br).

5.2. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura parceria, não se constituindo, portanto, em compromisso de que o curso apresentado será divulgado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCPA.

5.3. O cadastro também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCPA às instituições de ensino, cujos cursos porventura e/ou eventualmente, não sejam realizados.

5.4. Da mesma forma, não gera para a instituição de ensino credenciada, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

5.5. O CRCPA e as instituições de ensino poderão realizar ações conjuntas, que visam proporcionar aos profissionais da contabilidade a oportunidade de obter atualização e aperfeiçoamento na área contábil, mediante a realização de cursos de curta duração e extensão, aulas abertas, bem como seminários e palestras pertinentes às novas exigências profissionais demandadas pelo mercado de trabalho.

5.6. Caso a INSTITUIÇÃO de ensino credenciada tenha alguma irregularidade, o cadastro será, automaticamente, cancelado.

5.7. A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1 A cada renovação de matrícula a parceira credenciada deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade e de quitação de débitos junto ao CRCPA que comprova a qualidade de beneficiário da parceria.

6.2 Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria, o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCPA.

6.3 A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os profissionais e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

6.4 O CRCPA não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As parcerias serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCPA.

7.2 O pagamento dos valores referente a adesão a cursos e treinamentos ofertados pela Credenciada será efetuado diretamente pelos profissionais, nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.

7.3 O CRCPA não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos profissionais, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

7.4 Os benefícios serão oferecidos pela parceira por mera liberalidade, não havendo para o CRCPA qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira e o CRCPA.

7.5 Os descontos ofertados pela parceira são pessoais e intransferíveis a cada beneficiário, e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

8.1. Poderão participar desta seleção, as instituições de ensino superior e treinamentos interessadas que possuam atuação voltada em oferecer curso de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado reconhecidos pelo MEC e/ou treinamentos, seminários e palestras relacionadas ao interesse dos profissionais da contabilidade.

8.2. O presente Chamamento Público terá a vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação, e os interessados em candidatarem-se para seleção, deverão apresentar formulário de inscrição (ANEXO I) e toda a documentação exigida neste edital.

8.3. O termo de parceria terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, até 60 meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

9.1. Fica impedido a seleção de Instituições de Ensino Superior que:

a) Fica impedido de aderir ao chamamento o interessado que possua em seu quadro societário ou que tenha como administrador funcionário do CRCPA ou do CFC, Conselheiro efetivo ou suplente ou Ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos ou afins. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b) Encontre-se omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c) Possua em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16);

d) Possua contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14);

e) Possua punição pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14);

f) Possua contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14);

g) Possua entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de

qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14);

h) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber e art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

i) Que se enquadrem nas vedações previstas no inciso II do artigo 27 do Decreto nº 8.726/2016, e

j) Tenha qualquer irregularidade legal além das citadas nas alíneas anteriores.

10. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

11. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As Instituições de Ensino Superior e Treinamentos interessadas deverão:

a) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (Art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014, e Art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto n.º8.726, de 2016);

c) Preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Instituição, com identificação legível do(s) responsável (eis);

d) Está constituída e em pleno funcionamento há pelo menos 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos da Lei nº 9790/99.

11.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Inscrição:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente acompanhado das alterações posteriores e no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas;

b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles – Declaração do Art. 27 do Decreto nº8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº13.019/14, e Art. 26, *caput*, inciso VII, do Decreto nº8.726/16);

c) CPF e RG do(s) representante(s) legal (is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 9.2, alínea “a” e “b”

ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação em anexo;

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

e) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Comprovante de pleno funcionamento há pelo menos 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos da Lei nº 9790/99.

g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

i) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual (SEFA);

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

k) Comprovante de reconhecimento e aprovação pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) curso(s) de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado ofertados;

l) Declaração do representante legal da empresa com a informação de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

m) Declaração que comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, nos termos do Art. 26, inciso III do Decreto nº 8.726/2016.

n) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, nos termos do Art. 26, inciso III do Decreto nº 8.726/2016.

o) Conforme modelo disposto no ANEXO II, plano de trabalho contendo o programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

p) Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada em cartório competente.

11.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

11.5. Comprovante de nota obtida no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de no mínimo 03.

11.6. Grade do curso com informações referentes às disciplinas, carga horária, docentes, CPF e nº de registro no CRC para os docentes das disciplinas da área contábil.

11.7. Em caso de graduação, comprovante de aprovação e reconhecimento do curso pelo MEC.

12. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

12.1. Os formulários, propostas e documentação serão recebidos analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, que na ocasião concluirão pelo deferimento ou indeferimento da instituição interessada, informando preliminarmente o resultado para instituição interessada através de comunicação individual por escrito por parte do CRCPA, posteriormente de maneira definitiva através de portaria.

12.2. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste edital, as propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Benefícios oferecidos;
- b) Cursos mantidos conforme normas estabelecidas pela legislação pelos órgãos regulamentadores;
- c) Nota de avaliação da Instituição expedida pelo MEC, quando for o caso;
- d) Interesse do CRCPA nos cursos ofertados;

12.3. O protocolo de recebimento dos documentos não caracteriza o deferimento da instituição, o que somente acontecerá após seleção, análise e aprovação dos formulários, propostas dos cursos e documentação da interessada, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCPA.

12.4. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

12.4.1 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

12.5 O formulário, propostas e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pelo interessado, em envelope lacrado e identificado conforme modelo a seguir:

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO CRC-PA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2023**

NOME FANTASIA DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

CNPJ: (Nº CNPJ DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)

ENDEREÇO: (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)

12.6 A formalização do acordo de cooperação será efetuado com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

12.7 Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

13 DO LOCAL DA ENTREGA

13.1. A documentação deverá ser enviada via correios ou protocolizada na sede do CRC-PA localizada em Avenida Presidente Vargas, nº 640 ED. Selecto 5º andar, Campina, CEP: 66.017-000, Belém - PA.

14 DOS ANEXOS

14.4 Anexo I:

14.4.1 Trata do Formulário de Inscrição para participação da seleção de Empresas e Instituições de Ensino Superior para celebração de Acordo de Cooperação;

14.5 Anexo II:

14.5.1 Trata do Plano de Trabalho no quais serão inseridas todas as informações referente a execução do objeto do termo de Cooperação Técnica;

14.5.2 Trata das Informações dos Eventos que será promovido pela Credenciada no quais serão inseridas todas as informações dos cursos e treinamentos;

14.6 Anexo III:

14.6.1 Trata do modelo de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade do Pará e a Empresa/Instituição de Ensino Superior, no qual as palavras de cor vermelha são passíveis de adequações.

15 DO RESULTADO

15.4 Encerrado o prazo de inscrição, será divulgado o resultado preliminar através dos meios de comunicação oficial do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no seu site www.crcpa.org.br;

15.5 A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso observando o disposto no item 16 deste Edital;

15.6 Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, em seus meios de comunicação oficial, o Conselho Regional de Contabilidade do Pará fará a divulgação do resultado final das Empresas e Instituições de Ensino Superior selecionadas para celebrarem o Acordo de Cooperação.

15.7 O CRCPA poderá credenciar todas as Instituição de Ensino Superior, cujas propostas atenderem aos requisitos solicitados por este Edital e seus anexos.

15.8 Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

16. DO RECURSOS

16.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, que poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail supex@crcpa.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CRCPA, para instrução e distribuição à Conselheiro da respectiva Câmara, para análise e emissão de parecer, que será submetido ao Plenário do CRCPA. Neste caso, o CRCPA terá até a reunião Plenária subsequente para analisar a manifestação da interessada.

16.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de Chamamento Público serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, dando-se ciência ao interessado mediante qualquer meio de comunicação.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CRCPA, no endereço constante neste Edital.

17. DOS GESTORES

17.1. A fiscalização do presente Acordo será exercida por um representante do CRCPA, designado pela Presidência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CRCPA, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

17.3. Os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Acordo.

17.5. O representante do CRCPA adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução do Acordo, dando ciência ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCPA, que submeterá as informações a Câmara de Desenvolvimento Profissional, em obediência ao disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa o Participe Credenciado que:

18.1.1 Não assinar o Termo de Parceria, quando convocado dentro do prazo de credenciamento;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Cometer fraude fiscal;

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.7 O Participe Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1 O CRCPA poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

19.2 As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCPA de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

19.3 As parceiras devem garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que

obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCPA para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

19.4 As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCPA dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

19.5 As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCPA sem a devida autorização.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Cessará para a Instituição de Ensino Superior a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- a) Rescisão da presente parceria;
- b) Falência ou concordata da instituição;
- c) Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;
- d) Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho, quando informado pelo CRCPA.
- e) Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado, quando informado pelo CRCPA.

20.2 O Termo de Cooperação Técnica terá a vigência 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

20.3 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público de acordo com a legislação em vigor.

20.4 Farão parte integrante do processo de Credenciamento, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

20.5 Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Seleção do Chamamento Público do CRC-PA no endereço da sede em Avenida Presidente Vargas, nº 640 ED. Selecto 5º andar, Campina, CEP: 66.017-000, Belém - PA, Pará ou através do e-mail: desenprof@crcpa.org.br.

Belém, _____ de _____ de 2023.

IAN BLOIS PINHEIRO
Presidente do CRCPA.
(Gestão 2022/2023)

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO

Razão Social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO CRCPA Nº002/2023 DE SELEÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ – CRCPA E A/O (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR).

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento Instituições de Ensino Superior e de Treinamentos Públicas e Privadas com e sem fins lucrativos para celebração de acordo de cooperação técnica e parceria com vistas à concessão de descontos em cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, no percentual fixado em contrato sobre os valores das mensalidades, matrícula e/ou demais taxas, aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA, bem como para os funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, que tenham preenchido os requisitos para matrícula estabelecidos pela instituição de ensino, bem como descontos em treinamentos, seminários e palestras promovidos por estas Instituições de Ensino, nos termos descritos neste Plano de Trabalho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CRCPA tem como missão institucional regulamentar e incentivar oportunidades de aprimoramento técnico, científico e cultural ao seu corpo funcional e aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA.

2.2. Esta missão vai além, na medida em que o regulamento do próprio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Resolução CFC nº 1612/2021 em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII determinam que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo na “(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram”; a qual deve ocorrer através do “(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral”.

2.3. O Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), regulamentado pela NBC PG 12 (R3), visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010, buscando essencialmente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da “educação profissional continuada”.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Deverá a instituição credenciada se comprometer a conceder descontos em cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, no percentual fixado em contrato sobre os valores das mensalidades, matrícula e/ou demais taxas, aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA, bem como para os funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, que tenham preenchido os requisitos para matrícula estabelecidos pela instituição de ensino, bem como descontos em treinamentos, seminários e palestras promovidos por estas Instituições de Ensino:

3.2. Para curso de graduação: de no mínimo 20% (vinte por cento) e pós-graduação, mestrado e doutorado, o percentual de desconto será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades, matrícula e/ou demais taxas.

20.5.1 Para treinamentos, seminários e palestras, o percentual de desconto será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da inscrição.

3.3. Deverá, sempre que possível, a instituição credenciada disponibilizar ao CRCPA, 2 (duas) vagas por treinamentos, cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, a serem distribuídas por este CRCPA por procedimento próprio a ser regulamentado.

3.4 Em contrapartida o CRCPA divulgará em seu site oficial o presente ajuste dando publicidade aos interessados e facilitará a divulgação dos cursos, treinamentos, seminários e palestras oferecidos pela Instituição, além da participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades futuramente sejam acordados entre as partes;

3.5. A instituição credenciada deverá disponibilizar em sítio na Internet esclarecimentos aos interessados sobre os cursos e treinamentos ofertados e orientá-los sobre a forma de participação;

3.6. A instituição credenciada deverá apresentar relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.6.1. Nome do profissional/organização contábil;

3.6.2. Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCPA;

3.6.3. Tipo de curso ou treinamento realizado;

3.6.4. Resultado do Curso ou treinamento (concluído, pendente ou reprovado).

3.6.5. Como contrapartida o CRCPA divulgará o Termo de Cooperação Técnica de acordo com sua política de divulgação interna.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção, as instituições de ensino e treinamento Públicas e Privadas com e sem fins lucrativos interessadas em oferecer curso de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado reconhecidos pelo MEC e/ou treinamentos, seminários e palestras aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares no CRCPA.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar Termo de Parcerias administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

4.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Que tenha cargo ou função no CRCPA ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com funcionários, terceirizados e estagiários do CRCPA até o 3º grau, inclusive.

4.3. Não será aceito protocolo de comprovação de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente no edital e seus anexos.

4.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido no Edital.

4.5. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCPA.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O Edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e o Termo de Parceria terá a vigência 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no diário oficial, prorrogável por igual período até 60 meses.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Compete a CREDENCIADA:

a) Observar os termos e condições descritas no item 3, e subitens, do presente PLANO DE TRABALHO;

b) Para atendimento do item 3, as regras de concessão de descontos deverão observar as condições que ofertarem e as condições constantes do termo de cooperação técnica e Edital de Chamamento Item 1.1. (a);

c) Encaminhar a relação dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

c.1. Nome do profissional/organização contábil;

c.2. Nº do registro do profissional/organização contábil no CRCPA;

c.3. Tipo de curso ou treinamento realizado;

c.4. Resultado do Curso ou treinamento (concluído, pendente ou reprovado).

c.5. Como contrapartida o CRCPA divulgará o Termo de Cooperação Técnica de acordo com sua política de divulgação interna.

d) Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;

e) Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCPA;

f) A credenciada deverá garantir o atendimento e suporte ao público-alvo em todo o Estado do Pará, seja de forma presencial ou remota;

g) As credenciadas se responsabilizarão integralmente pela consecução total do objeto frente aos beneficiários até o término da vigência do contrato de parceria, garantindo a qualidade do serviço.

h) Manter, durante a vigência do acordo, todas as condições que a habilitaram a celebração da parceria.

6.2. Compete ao CRCPA:

a) Realizar a divulgação na página de Termos de Cooperação Técnica no sítio do CRCPA e em seus meios de divulgação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente;

- b)** Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela credenciada, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. Quando da solicitação de cessão de sala ou auditório pela credenciada, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por escrito; observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;
- c)** Divulgar a Credenciada no seu sitio eletrônico e mídias sociais, bem como a divulgação (cartazes e folders) desta, desde que não atentem a imagem desta Instituição.
- d)** O CRCPA não se responsabilizará pela consecução do objeto frente aos beneficiários, tendo a credenciada dever e responsabilidade sobre este.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCPA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O CRCPA poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

9.2. As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCPA de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

9.3 As parceiras devem garantir que são legítimos detentores dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCPA para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

9.4 As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCPA dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

9.5 As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCPA sem a devida autorização.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. cada renovação de matrícula a parceira credenciada deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade e de quitação de débitos junto ao CRCPA que comprova a qualidade de beneficiário da parceria.

10.2. Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria, o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCPA.

10.3. comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os profissionais e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

10.4. O CRCPA não repassará ao parceiro, em nenhuma hipótese, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

10.5. O CRCPA poderá nos termos do Art. 42 XII da Lei nº 13.019/2014 atuar de forma a evitar a descontinuidade na execução do objeto do acordo de Cooperação Técnica.

11. METAS E ENTREGAS

11.1. O CRCPA possui como meta abranger com o presente Termo de Cooperação Técnica pelo menos 70% dos beneficiários e para isso estabelece as seguintes etapas.

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) estabelecimento de eventuais ações educacionais, no âmbito do CRCPA, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- c) disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
- d) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação dos profissionais de contabilidade;
- e) produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares do credenciante e credenciado, expressa manifestação formal de concordância;
- f) produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares credenciante e credenciado, expressa manifestação formal de concordância;
- g) certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares credenciante e credenciado, expressa manifestação formal de concordância.

ETAPA	ENTREGA / META
Disponibilização	aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA, bem como para os funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, que tenham preenchido os requisitos para matrícula estabelecidos pela instituição de ensino, poderão participar dos cursos, treinamentos cursos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado com os descontos a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica.
Fiscalização	Designar os representantes dos partícipes acordantes para o acompanhamento e gestão do termo em até 15 dias, da sua celebração.
Suporte	Garantir suporte técnico ao beneficiário, de forma física ou à distância, durante toda a duração do curso ou treinamento.
Relatórios de Atendimentos	A Credenciada deverá apresentar relatórios dos beneficiados, com as informações mínimas solicitadas em edital e anexos, a cada período de 3 (três) meses, em até 15 dias úteis após cada triênio.

ANEXO III
INFORMAÇÕES DO EVENTO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PARCEIRA			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (Site/Home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
1.1. Responsável pela assinatura do instrumento			
Nome completo:			
2. DADOS DO CURSO			
2.1. Descrição:			
2.2. Público alvo:			
2.3 Número estimado de participantes:			
2.4. Local previsto do curso:			
2.5. Abrangência do curso:			

2.6. Data de Realização:

2.7. Objetivos:

2.8. Investimentos:

3. PROGRAMAÇÃO DO CURSO

4. ATIVIDADES REALIZADAS

5. INSTITUIÇÃO REALIZADORA

(Cidade) – PA, em (data) de (mês) de 2023,

(Nome e assinatura do responsável)

(Razão social da empresa ou instituição de ensino superior)

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo identificada, solicita ao CRCPA o seu credenciamento com vistas ao objeto do Edital de Credenciamento nº 00X/2023, anexando a respectiva documentação.

DADOS DA SOLICITANTE

RAZÃO _____ SOCIAL: _____
NOME _____ FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO _____ PRINCIPAL: _____
BAIRRO: _____
CIDADE/UF: _____ CEP: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: _____
ESTADO _____ CIVIL: _____ CPF: _____
IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO _____ EXPEDIDOR: _____

DT/EMIÇÃO: _____

CARGO:

PROFIÇÃO: _____

Declaro possuir plenos poderes de representação legal e conhecimento integral do Edital de Credenciamento nº 002/2023.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

LOGO DA EMPRESA OU
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR AQUI



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ E (RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E TREINAMENTO).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA Nº00x/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.626/46, CNPJ nº 04.977.518/0001-30, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 640 ED. Selecto 5º andar, Campina, CEP: 66.017-000, Belém - PA, por intermédio de seu Presidente, contador **IAN BLOIS PINHEIRO**, brasileiro, CPF: XXX.XXX.XXX.-XX, RG: PA-XXXXXX, doravante denominado **CRCPA** e de outro lado, (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Av./Rua/Tv. (endereço da instituição de ensino), (bairro), (CEP), (Cidade) - PA, aqui e doravante denominado **(NOME FANTASIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E TREINAMENTO)**, neste ato representado pelo sócio/diretor/responsável, Sr. **(NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL)**, (nacionalidade), (profissão), portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, domiciliado e residente na Av./Rua/Tv. (endereço residencial do sócio/diretor/responsável), (bairro), (CEP), (Cidade) - PA, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA NºXXX/2023**, sujeito a Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar pertinente, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão de descontos em cursos e treinamentos presenciais e/ou EAD de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, no percentual fixado em contrato sobre os valores das mensalidades, matrícula e/ou demais taxas, aos profissionais da contabilidade registrados, ativos e regulares perante o CRCPA, bem como para os funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, que tenham preenchido os requisitos para matrícula estabelecidos pela instituição de ensino, bem como descontos em treinamentos, seminários e palestras promovidos por esta Instituições de Ensino.

1.2 Disponibilizar ao CRCPA, sempre que possível, 02 (duas) vagas por treinamentos, seminários e palestras realizados pela Instituição de Ensino Superior.

1.3 Em contrapartida, o CRCPA divulgará em seu site oficial o presente ajuste dando publicidade aos interessados e facilitará a divulgação dos cursos, treinamentos, seminários e palestras oferecidos pela Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 A/O (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR) compromete-se a:

- a) Conceder aos profissionais da Contabilidade, registrados, ativos e regulares junto ao CRCPA, bem como para os funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, que tenham preenchido os requisitos para matrícula estabelecidos pela instituição de ensino, descontos de no mínimo **20% (vinte por cento)** para curso de graduação e de no mínimo **15% (quinze por cento)** pós-graduação, mestrado e doutorado, no valor das mensalidades, matrícula

e demais taxas, realizados pelo **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**;

- b)** Conceder aos profissionais da Contabilidade, registrados, ativos e regulares junto ao CRCPA, descontos de **25% (vinte e cinco por cento)** nos treinamentos, seminários ou palestras, realizados pelo **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**;
- c)** Disponibilizar ao CRCPA, sempre que possível, **2 (duas) vagas** por treinamentos, seminários e palestras realizados pelo (a) **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**, a ser informado previamente a cada início de mês a este CRCPA, que sorteará as vagas para os colaboradores ou para participantes em eventos do CRCPA;
- d)** Informar ao CRCPA com antecedência por meio de documentação formal os materiais de divulgação que contenha a logo deste CRCPA como apoio e /ou outros para breve análise e autorização, através do e-mail: desenprof@crcpa.org.br;
- e)** Não utilizar a marca, ou o nome do CRCPA, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- f)** Exigir dos beneficiários a carteira ou comprovação de inscrição junto ao CRCPA e a certificação de regularidade perante o CRCPA;
- g)** Encaminhar ao CRCPA a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro, quando solicitado pelo CRCPA;
- h)** Zelar pela perfeita execução do serviço e/ou produto, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.
- i)** O CRCPA não terá quaisquer responsabilidade frente aos serviços prestados pelas empresas parceiras, quer seja pelo seu inadimplemento ou pela qualidade do serviço.

3.2 O CRCPA compromete-se a:

- a)** Divulgar no site do CRCPA, em espaço próprio para divulgação de Parcerias, o presente Acordo de Cooperação Técnica e Parceria;

- b) Facilitar a divulgação e a distribuição de material gráfico de cursos, treinamentos, seminários ou palestras realizadas pela **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**, os quais forem concedidos os descontos estipulados neste Acordo;
- c) Não utilizar a logomarca ou nome da (o) **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)** a qualquer pretexto, sem a autorização formal da (o) mesma (o).
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

3.3 Os ônus correspondentes aos descontos nas mensalidades e matrícula de cursos, treinamentos, seminários e palestras concedidos aos profissionais da contabilidade e aos funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição de Ensino.

3.4 A Instituição de Ensino Superior assume total responsabilidade pelos cursos, treinamentos, seminários e palestras ofertados aos profissionais da contabilidade e aos funcionários, colaboradores, estagiários do CRCPA, inclusive perante a terceiros, ficando o CRCPA isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

3.5 A relação contratual existente entre a Instituição de Ensino e os beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo ao CRCPA nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades, pelo profissional.

3.6 O CRCPA poderá nos termos do Art. 42 XII da Lei nº 13.019/2014 atuar de forma a evitar a descontinuidade na execução do objeto do acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

4.1 O pessoal utilizado pela **(NOME FANTASIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)** na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação ao CRCPA, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus

direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Este Acordo poderá sofrer alterações decorrentes de fatos novos ou não previstos originariamente, as quais deverão ser promovidas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CRCPA, pelas razões previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **(NOME FANTASIA DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)** o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CRCPA, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

6.2 Fica reconhecido o direito à rescisão administrativa do presente Acordo por parte do CRCPA, nos casos do artigo 77 da Lei nº8.666/93.

6.3 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação, não cabendo a qualquer das partes a responsabilização por danos de qualquer natureza.

6.4 Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvados os compromissos já assumidos e que não possam ser cancelados sem ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos

envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7.2 A CREDENCIADA deverá franquear visita de representante do **CRCPA**, com a finalidade de constatar as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 00X/2023.

7.3 O representante do CRCPA adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas dando ciência ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCPA, que submeterá as informações a Câmara de Desenvolvimento Profissional, em obediência ao disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 O presente Acordo celebrado a título gratuito, não implica, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a

equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe a outro.

9.2 Caso o número mínimo de alunos não seja obtido, impedindo assim a realização dos cursos, não caberá ao CRCPA nenhuma obrigação financeira ou indenização à **(NOME FANTASIA DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**, sob qualquer título.

PARAGRAFO ÚNICO: cada partícipe será responsável pelo custeio das suas obrigações, as quais deverão observar as condições previstas na legislação vigente para tanto e seus respectivos instrumentos de constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial e vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no diário oficial, prorrogável por igual período até 60 meses.

10.2 A renovação deste Acordo de cooperação técnica e parceria será formalizado através de Termo Aditivo e estará passivo de manifestação de interesse de ambas as partes, a ser realizada em até 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11.1 Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA está condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CRCPA, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, a ser providenciada pelo CRCPA, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto;

13.2 Cessará para a Instituição de Ensino a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

- a) Rescisão da presente parceria;
- b) Falência ou concordata da instituição;
- c) Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;
- d) Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho, quando informado pelo CRCPA.
- e) Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado, quando informado pelo CRCPA.

13.3 O presente Acordo de Cooperação e parceria **não** envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

13.4 Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019/14 e Lei nº 8.666/1993, no que couberem, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.019/14 e Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

14.2 As dúvidas e controvérsias surgidas na execução do Acordo de Cooperação Técnica e Parceria deverão ser dirimidas por prévia tentativa de solução administrativa.

14.3 Caso a via administrativa não consiga resolver as dúvidas e controvérsias surgidas, as partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA **Nº00X/2023**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, (data) de (mês) de 2023.

IAN BLOIS PINHEIRO
Presidente do CRCPA.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)
CNPJ: (CNPJ DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF: